



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.  
CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5  
FONE(FAX): 088-565-0209

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.159/2001**

**Acopiara, 05 de novembro de 2001.**

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Transportes Urbano e Rural de Acopiara - COMTURA e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º.- Fica instituído o **Conselho Municipal de Transportes Urbano e Rural - COMTURA**, em caráter permanente, como órgão deliberativo, cuja finalidade é assegurar a participação de condutores de veículos e comunidade no processo de tráfego no Município de Acopiara.

Art. 2º.- O **Conselho Municipal de Transportes Urbano e Rural de Acopiara - COMTURA** será constituído por 07 (sete) membros, a saber:

- I- hum representante do Município, indicado pela Prefeita;
- II- hum representante da Polícia Civil e/ou Militar;
- III- hum representante do DETRAN- nesta cidade;
- IV- hum representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente;
- V- hum representante dos postos de moto-táxis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.

CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5

FONE(FAX): 088-565-0209

§ 1º.- Aos membros da diretoria é permitida a reeleição para o mandato consecutivo.

§ 2º.- Fica vedado o recebimento de quaisquer benefícios ou vantagens pecuniárias para os integrantes da diretoria.

Art. 4º.- O **conselho Municipal de Transportes Urbano e Rural de Acopiara - COMTURA** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, atendendo às seguintes convocações:

- I- da maioria absoluta do **COMTURA**;
- II- da Diretoria;

§ 1º.- As decisões do **COMTURA** serão tomadas pela maioria absoluta dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 2º.- O **COMTURA** poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas reuniões, auxiliando a Diretoria Executiva.

§ 3º.- Para o seu funcionário, o **COMTURA** deverá solicitar espaço físico junto à municipalidade, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º.- São competências do **COMTURA**, com atribuições a serem autorizadas por lei ou não, conforme o caso:

I- solicitar e auxiliar estudos e acompanhamento de engenharia de tráfego, junto ao DETRAN;

II- solicitar, projetar, fiscalizar e acompanhar os serviços na malha viária urbana e nas estradas asfáltica e vicinais do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP - 63560.000 - Acopiara - Ce.**  
**CNPJ - 07.847.379/0001-19 - CGF - 06.920.176 - 5**  
**FONE(FAX): 088-565-0209**

VI- hum representante dos transportes coletivos de passageiros interdistritais;

VII- hum representante do Ministério Público.

VIII- hum representante dos condutores de veículos particulares.

\$ 1º.- Os representantes constantes dos incisos X e XV serão escolhidos de forma democrática, eleitos por eles mesmos, respectivamente.

\$ 2º.- O representante do inciso XV será membro voluntário.

\$ 3º.- Os membros do **COMTURA** serão designados por ato ao Poder Executivo.

\$ 4º.- O mandato dos membros do **COMTURA** será de 02 (dois) anos, permitido a sua recondução.

\$ 5º.- Os membros do **COMTURA** exercerão mandato gratuitamente, vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou vencimentos.

**Art. 3º.- O Conselho Municipal de Transportes Urbano e Rural de Acopiara - COMTURA** escolherá uma diretoria administrativa, com a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice - Presidente;
- III- 1º. Secretário;
- IV- 2º. Secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**Av. Paulino Félix, 362 - Centro – CEP – 63560.000 - Acopiara - Ce.**

**CNPJ - 07.847.379/0001-19 – CGF - 06.920.176 - 5**

**FONE(FAX): 088-565-0209**

III- fiscalizar, denunciar e sugerir providências, junto a quem de direito, quando comprovada a inobservância das leis do trânsito;

IV- acompanhar, fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, juntamente com a categoria organizada solicitante;

V- solicitar e analisar a viabilização de convênios e outros atos, a fim de melhorar as sinalizações verticais e horizontais;

VI- fiscalizar e convocar forças, conforme a necessidade, para desobstrução de passeios, ruas, vias asfáltica ou vicinais, que venham dificultar o acesso ou ocasionar acidentes, com posterior denúncia dos infratores, se for o caso;

VII- auxiliar a Coordenadoria de Transportes do Município, sindicatos ou associações de qualquer categoria, CIRETRAN e Comando Policial;

VIII- propor projeto de lei que viabilize melhoria no trânsito;

IX- definir prioridades no trânsito;

X- elaborar planos de trabalho e exigir o cumprimento dos órgãos Competentes;

XI- elaborar o regimento interno;

XII- analisar e sugerir os valores das tarifas dos serviços e a necessidade ou não de reajuste para qualquer tipo de transportes coletivos.

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de novembro de 2001.**

  
**Sheila Regina Albuquerque Diniz**  
**PREFEITA MUNICIPAL**